PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99 | n. 138 | São Paulo | quarta-feira, 26 de julho de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.171, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 22-7-89

Artigo 1.º...
I. Divisão de Promoção Social e Trabalho da Grande São Paulo-Leste
a) Suzano
onde se lê: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Suzano...
leia-se: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano...

DECRETO N.º 30.184, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificações do D.O. de 22-7-89

No anexo leia-se como se segue e não como constou:
Onde se lê:
Tabela 1
Suplementação
09 Secretaria da Saúde
Administração Direta

leia-se:
Tabela 2
Suplementação
09 Secretaria da Saúde
Administração Direta

DECRETO N.º 30.185, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificações do D.O. de 22-7-89

Artigo 1.º — Fica aberto...
onde se lê: conforme as tabelas m anexo...
leia-se: conforme as tabelas em anexo...
No anexo leia-se como segue e não como constou:
Tabela 1
Suplementação
onde se lê:

Projetos	Corrente	Capital	Total
Distribuição Energia Elétrica Supletiva			
09.51.268.7.137...			

leia-se:

ProjetosCorrente	Capital	Total
Distribuição Energia Elétrica Supletiva		
09.51.268.1.137...		

DECRETO N.º 30.189, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente

Retificação do D.O. de 22-7-89

Artigo 1.º — Fica alterada....
onde se lê: que orça e Receita e fxa a Despesa...
leia-se: que orça e Receita e fixa a Despesa...

DECRETO N.º 30.191, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

Retificação do D.O. de 22-7-89

Artigo 1.º ...
IV — Divisão Regional de Ensino 7 Oeste:
b) na Delegacia de Ensino de Cotia:
onde se lê: 4 — EEPG (Agrupada) do Jardim Barbacena, no Município de otia.
leia-se: 4 — EEPG (Agrupada) do Jardim Barbacena, no Município de Cotia.

DECRETO N.º 30.193, DE 21 DE JULHO DE 1989

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Penapolis, um imovel urbano, situado naquele município, destinado a construção da sede da Polícia Militar

Retificação do D.O. de 22-7-89

Artigo 1.º Fica a Fazenda
onde se lê: constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-9 n.º 121/89,...
leia-se: constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-9 n.º 121/88,

DECRETO N.º 30.195, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde e dá outras providências

Retificações do D.O.de 22-7-89

Artigo 2.º —
onde se lê: Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administrativa Superior...
leia-se: Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior...
onde se lê: X — Centro de Apoio ao Desenvolvimento de Assistência à Saúde...
leia-se: X — Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Assistência à Saúde...

DECRETO N.º 30.197, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre processamento das promoções na carreira de Procurador de Autarquia dos Quadros de Pessoal das Autarquias Estaduais

Retificações do D.O. de 22-7-89

Artigo 1.º — As promoções...
onde se lê: Procurador d Autarquia...
leia-se: Procurador de Autarquia...
Artigo 8.º —
I — O Procurador de Autarquia...
onde se lê: há menos de 6 (seis) anos,...
leia-se: há menos de 6 (seis) meses,...
Artigo 13 — Contra as listas...
onde se lê: pela Comissão Especial de Promoção e publicadas o Diário Oficial do Estado...
leia-se: pela Comissão Especial de Promoção e publicadas no Diário Oficial do Estado,...

DECRETO N.º 30.198, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a criação de cargos e funções-atividades de Procurador de Autarquia e dá outras providências

Retificações do D.O. de 22-7-89

Artigo 3.º — Os Subquadros de Cargos e Funções-Atividades...
onde se lê: incluídos os cargos ou funções-atividades criados neste decreto,
leia-se: incluídos os cargos e funções-atividades criados neste decreto.
No referendo
onde se lê:
José Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento
leia-se:
João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

DECRETO N.º 30.200, DE 24 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências

Retificação do D.O. de 25-7-89

No anexo
onde se lê:
TABELA 1
Suplementação
leia-se:
TABELA 1
Redução

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria DETIN-8, de 25-7-89

Dispõe sobre o valor da tarifa-quilômetro a ser pago aos funcionários e servidores estaduais que tenham veículos inscritos no regime de quilometragem

O Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria Técnica do Governo, com fundamento no inciso II, do artigo 130, do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984 resolve:
Artigo 1.º — O valor da tarifa-quilômetro a ser pago aos funcionários e servidores estaduais, que tenham veículo inscrito no regime de quilometragem será de NCz$ 0,29.
Artigo 2.º — Esta portaria entrará em vigor em 1.º de agosto de 1989.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

Aos Prefeitos Municipais
Em razão do grande número de pedidos de informações e esclarecimentos sobre "Plano Diretor", que vem recebendo, a Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, através da Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento — CPD, faz o presente Comunicado, para informar, esclarecer e alertar sobre o seguinte:
a Constituição Federal de 1988 impõe, aos Municípios com cidades com mais de 20.000 habitantes, a elaboração do Plano Diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (§ 1.º do art. 182). Este Plano, contudo, deve estar compatível com as diretrizes gerais sobre desenvolvimento urbano, a serem editadas pela União (art. 21, XX) e já objeto de análise na Câmara Federal, através do Projeto de lei 2.191/89;
da mesma forma, para a consecução das competências comuns, dispostas no art. 23 da Constituição Federal, a União deverá editar lei complementar estabelecendo as formas de coordenação e cooperação, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, que só poderão ser alcançados com a conjugação dos encargos e recursos entre a Administração Federal, a Estadual e a Municipal, o que tem a ver de perto com aquele Plano Diretor;
ao Município caberá, por sua vez, estabelecer os contornos do planejamento municipal e, por conseguinte, do seu Plano Diretor, quando da elaboração de sua Lei Orgânica (CF., art. 29, inciso X);
a aquisição precipitada de projeto de Plano Diretor, que não se coadune com as legislações aqui apontadas (diretrizes federais, normas de cooperação e Lei Orgânica dos Municípios) e não reflita a realidade do Município, resultará comprometida por ilegalidade, com base em inadequação funcional, possibilitando até a responsabilização da autoridade municipal.
No sentido de evitar maiores gravames aos Municípios, relativamente à elaboração do Plano Diretor, coloca-se o CEPAM à disposição para assessorá-los: de início, orientando sobre as tarefas preliminares, que independem da legislação complementar esclarecedora, que ainda se aguarda; em segunda, com orientação e apoio técnico, de maior alcance, envolvendo os trabalhos de elaboração propriamente ditos. O atendimento se dará na sede da Entidade, na Av. Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitaria, CEP 05508, São Paulo — SP, PABX (011) 212-3444, Telex (11) 83141 FUPT

CASA MILITAR

Julgamento de Licitação

Na Tomada de Preços 2/89 — Processo GG-657/89, relativa a contratação de empresa para a distribuição de refeições pelo sistema de convênio, a Comissão Julgadora considerou habilitadas todas as firmas participantes, classificando-as na seguinte ordem: 1.ª — Vale Refeição Ltda.; 2.ª — Blue Cards; 3.ª — Cardápio S/C Ltda.; 4.ª — Brasilian Food; 5.ª — Ticket Serv Com. e Adm. Ltda.; 6.ª — Servcard Refeição Convênio; 7.ª — Vale Restaurante do Brasil S/C Ltda.; 8.ª Well's Restaurantes Ltda.
Em conseqüência, decidiu-se por adjudicar em favor da 1.ª colocada o objeto da presente TP, abrindo-se a contar desta publicação do prazo de 5 dias úteis para a interposição de recurso, conforme disposto no item XII do edital.

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Termo Aditivo

Contrato 1/89 — DA.
Proc. SEP 2616/88
Parecer CJ-SEP n.º 115/89
Contratada — Olympia Técnica Comercial Ltda.
Aditamento — Cláusula Quarta — Do Preço

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém atos normativos e de interesse geral, mais o encarte do Projeto de Constituição do Estado de São Paulo, com 32 páginas.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	25
Economia e Planejamento	1	Secretaria do Menor	25
Justiça	2	Defesa do Consumidor	25
Promoção Social	3		
Segurança Pública	9	Universidade de São Paulo	26
Fazenda	10	Universidade Estadual de Campinas	26
Agricultura e Abastecimento	10	Universidade Estadual Paulista	27
Educação	11		
Saúde	14	Ministério Público	27
Energia e Saneamento	23	Tribunal de Contas	29
Transportes	23	Editais	33
Administração	24	Concursos	51
Cultura	24	Assembléia Legislativa	52
		Diário dos Municípios	57
Esportes e Turismo	24	Boletim Federal	59
Habitação e Desenvolvimento Urbano	25	Ministérios e Órgãos Federais	64